



PORTARIA CONJUNTA N. 61/2021

(Revogada pela Resolução COJUS n. 73, de 6.2.2023)

~~Dispõe sobre as férias das servidoras e servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.~~

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Waldirene Cordeiro, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 51, I, do Regimento Interno e,~~

~~CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 99 da Constituição Estadual;~~

~~CONSIDERANDO o direito ao gozo de férias pela servidora(r) pública(o) previsto no inciso XVII do art. 7º c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos artigos 100 a 104 da Lei Estadual Complementar nº 39/1993;~~

~~CONSIDERANDO que o gozo de férias é medida essencial para a melhoria do bem-estar e saúde das servidoras e servidores, alinhada à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores prevista na Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a solicitação, concessão, e gozo de férias, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias destas decorrentes, as servidoras e servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;~~



~~CONSIDERANDO~~, ainda, a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Processo de Inspeção nº 0009824-4.2019.2.00.0000,

RESOLVE:

~~Art. 1º~~ Dispor sobre as férias das servidoras e servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 2º~~ A solicitação, concessão e gozo de férias de servidoras e servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, passam a ser regulamentados por esta Portaria.

~~Parágrafo único.~~ As disposições contidas nesta Portaria aplicam-se, no que couber, as servidoras/servidores cedidas(os) e requisitadas(os) com ônus para o Poder Judiciário do Estado do Acre, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas as providências que se fizerem necessárias junto ao órgão de origem.

CAPÍTULO II
DO DIREITO E DA CONCESSÃO

~~Art. 3º~~ A servidora/servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

~~§ 1º~~ É vedado levar à conta de férias qualquer falta injustificada ao serviço.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

~~§ 2º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício.~~

~~§ 3º Após o primeiro período aquisitivo, as férias serão concedidas a partir do início do exercício seguinte de acordo com a escala organizada pela unidade competente.~~

~~§ 4º Durante as férias, a servidora/servidor terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.~~

~~§ 5º A(O) servidora(r) removida(o), quando em gozo de férias, não será obrigada(o) a apresentar-se antes de terminá-las.~~

~~§ 6º A movimentação de servidora(r) entre unidades do Poder Judiciário não produzirá alterações na escala de férias prevista, que deverá constar do expediente de apresentação à nova chefia.~~

~~§ 7º A(O) servidora(r) que estiver em gozo de licença ou em afastamento que implique a cessação da percepção de vencimentos somente poderá gozar férias após o transcurso de um ano do seu retorno ao efetivo exercício do cargo.~~

~~§ 8º O período em que a(o) servidora(r) estiver em gozo de licença que implique na cessação da percepção de vencimentos não será computado para fins de aquisição de férias, ressalvados os exercícios adquiridos e não utilizados anteriores ao período da licença.~~

~~Art. 4º O “Portal de Servidor” é a ferramenta destinada à programação do usufruto de férias regulamentares e de períodos aquisitivos pendentes, devendo ser observado:~~

~~§ 1º O gozo das férias no período requerido pela(o) servidora(r) é condicionado à homologação pelo gestor da unidade, que deverá manter o funcionamento do serviço com, no mínimo, 1/3 (um terço) da lotação normal.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

~~§ 2º Compete ao gestor da unidade garantir que as(os) servidoras(es) usufruam férias, devendo proceder aos ajustes nos períodos de férias agendados para adequá-los ao interesse da Administração.~~

~~Art. 5º As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) etapas, com fração mínima de 10 (dez) dias, desde que assim requeridas pela(o) servidora(o), com observância do interesse da Administração e dos seguintes parâmetros:~~

- ~~I— 3 períodos de 10 dias;~~
- ~~II— 2 períodos de 15 dias;~~
- ~~III— 1 período de 10 dias e 1 de 20 dias;~~
- ~~IV— 1 período de 30 dias.~~

~~Parágrafo Único. Eventuais saldos existentes, inferiores ao descrito no caput, devem ser usufruídos na integralidade.~~

~~Art. 6º O gozo de férias deverá ocorrer em até 12 (doze) meses subsequentes ao exercício do período aquisitivo.~~

~~§ 1º As férias de servidoras(es) serão organizadas em escala anual, elaborada no mês de outubro do ano anterior ao do usufruto, observado o disposto no § 1º, do art. 4º desta Portaria.~~

~~§ 2º Em caso de não observância do estabelecido no parágrafo anterior, a Diretoria de Gestão de Pessoas notificará o gestor da unidade de lotação da(o) servidora(o) para que promova o saneamento da omissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:~~

~~I— Persistindo a falta de programação na escala por parte do gestor, será autuado processo administrativo para consideração da Presidência.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

~~§ 3º Nas hipóteses de suspensão ou alteração por necessidade de serviço, o pedido deve ser devidamente justificado pelo gestor da unidade de lotação da(o) servidora(o) e direcionado à Diretoria de Gestão Pessoas, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para devida manifestação e autorização da Presidência:~~

~~I— Somente serão reconhecidos os pedidos que indiquem novo usufruto do período alterado ou suspenso, dentro do mesmo exercício do ano já programado, e apresentados com antecedência mínima 10 (dez) dias da data programada;~~

~~II— O pedido de alteração por interesse da(o) servidora(o) é condicionado à anuência do gestor da unidade.~~

~~§ 4º As férias poderão, ainda, ser antecipadas, adiadas ou suspensas nas seguintes hipóteses:~~

~~I— licença para tratamento da saúde de pessoa da família;~~

~~II— licença para tratamento da própria saúde;~~

~~III— licença maternidade;~~

~~IV— licença paternidade;~~

~~V— afastamento por falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pai, mãe, filhos e irmãos;~~

~~VI— afastamento preventivo em virtude de processo administrativo disciplinar.~~

~~§ 5º Os afastamentos e as licenças referidas no parágrafo anterior, quando concedidos durante o período de férias, suspendem o curso destas, reiniciando-se o saldo remanescente no primeiro dia de expediente após o término do afastamento ou da licença.~~

~~Art. 7º No caso de as férias marcadas coincidirem com o período de participação em evento de capacitação ou missões oficiais, a alteração deverá ser solicitada pelo superior hierárquico antes do início do evento, sendo vedada a superposição de dias.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

~~Art. 8º As férias serão interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.~~

~~§ 1º A interrupção das férias por motivo de superior interesse público deverá ser justificada pelo gestor da unidade de lotação da(o) servidora(o), e reconhecida pela Presidência deste Poder Judiciário.~~

~~§ 2º Em caso de interrupção de férias, o período restante será usufruído de uma só vez, mediante prévia marcação no mesmo exercício em que estavam programadas.~~

CAPÍTULO III

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

~~Art. 9º Por ocasião do usufruto das férias, a(o) servidora(o) perceberá o adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração:~~

~~I — Em caso de parcelamento das férias, o adicional será calculado com base na remuneração do mês de fruição do primeiro período fracionado;~~

~~II — Na hipótese de parcelamento das férias, o adicional de férias será pago integralmente por ocasião da fruição do primeiro período;~~

~~III — Não haverá acertos financeiros relativos ao adicional de férias em caso de decréscimo ou acréscimo na remuneração do servidor no período da fruição da segunda e da terceira etapas das férias.~~

CAPÍTULO IV

DO SALDO DE FÉRIAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

~~Art. 10. Considera-se saldo de férias os períodos aquisitivos anteriores à escala de 2021/2022.~~

~~§ 1º As(Os) servidoras(es) que, até a data de publicação desta Portaria, detenham saldo de férias acumulado e não programado no Portal do Servidor, ficam convocados a promoverem o devido agendamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de novembro de 2021.~~

~~§ 1º As(Os) servidoras(es) que, até a data de publicação desta Portaria, detenham saldo de férias acumulado e não programado no Portal do Servidor, ficam convocados a promoverem o devido agendamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 24 de novembro de 2021. [\(Redação dada pela Portaria Conjunta nº 11/2022\)](#)~~

~~§ 2º O gozo das férias dos períodos acumulados deverá recair obrigatoriamente sobre o período aquisitivo mais antigo, com soma de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por ano, sem prejuízo do usufruto das férias regulamentares previstas no art. 6º desta Portaria.~~

~~§ 3º As datas indicadas pela(o) servidora(r) para usufruto do saldo das férias somente serão efetivadas após homologação do gestor da unidade a que pertence o serventuário.~~

~~§ 4º O saldo de férias reportado no caput, após programado no Portal do Servidor e aprovado pelo gestor da unidade, só poderá ser alterado quando devidamente justificado mediante procedimento administrativo, autuado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e autorizado pela Presidência deste Poder.~~

~~§ 5º Em caso de descumprimento do determinado no § 1º, a Diretoria de Gestão de Pessoas notificará o gestor da unidade a que pertence a(o) servidora(r) omissa para o saneamento da pendência, no prazo de 05 (cinco) dias. Em não sendo observado o referido prazo, o fato será comunicado à Presidência do Tribunal de Justiça do Acre.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

~~Art. 11. As(Os) servidoras(es) que tenham preenchido os requisitos da aposentadoria, devem usufruir o saldo de férias, na sua integralidade, até a data do ingresso do requerimento para o referido benefício:~~

~~I— A Diretoria de Gestão de Pessoas apresentará à Presidência do Tribunal de Justiça do Acre, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, relatório situacional de férias acumuladas das(os) servidoras(es) que se enquadram na situação descrita no caput;~~

~~II — Os gestores das unidades devem priorizar o usufruto de férias as(aos) servidoras(es) que se amoldam à descrição do caput, com marcação de saldo férias em caráter de urgência e com eficácia imediata a partir de 24 de novembro de 2021, de modo a esgotar qualquer saldo de férias no menor lapso temporal possível;~~

~~III— Os casos de impossibilidade de marcação de saldo de férias, nos termos do inciso anterior, devem ser registrados em processo individual, autuado no Sistema Eletrônico de Informação — SEI, com justificativa do gestor da unidade, e encaminhado à Diretoria de Gestão Pessoas, observado o prazo do § 1º do art. 10 desta Portaria;~~

~~IV— O descumprimento do inciso II importará em notificação da Diretoria de Gestão de Pessoas, ao gestor da unidade, para o saneamento da omissão, no prazo de 05 (cinco) dias.~~

~~Art. 12. As(Os) servidoras(es) que alcançarem os requisitos da aposentadoria em até 5 anos, contados da publicação desta Portaria, devem marcar o saldo de férias de modo a não restar saldo a usufruir no ingresso do pedido de aposentadoria:~~

~~I— Os Gestores das unidades devem priorizar o usufruto de férias as(aos) servidoras(es) do caput, com marcação de saldo férias em caráter de urgência e com eficácia imediata a partir de 24 de novembro de 2021, de modo a esgotar qualquer saldo férias até o preenchimento do requisito da aposentadoria;~~

~~II— Os casos de impossibilidade de marcação de saldo de férias devem ser comunicados à Diretoria de Gestão Pessoas, em processo individualizado, autuado no Sistema Eletrônico de Informações — SEI, com justificativa do gestor da unidade, observado o prazo do parágrafo 1º do art. 10 desta Portaria;~~



~~III – Caso o gestor não cumpra o inciso anterior, a Diretoria de Gestão de Pessoas fará a devida notificação para providência, no prazo de 05 (cinco) dias.~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 13. Encontrando-se a(o) servidora(r) em gozo de qualquer licença prevista no § 4º do art. 6º ou afastado na data de publicação desta Portaria, o prazo a que se refere o § 1º do art. 10 iniciará quando de seu retorno.~~

~~Art. 14. A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá apresentar à Presidência, a cada 6 (seis) meses, relatório de saldo remanescente de férias.~~

~~Art. 15. O saldo de férias acumulados, quando suspensos, só poderão ser remarcados 1 (uma) única vez, com observância dos critérios estabelecidos nesta portaria.~~

~~Art. 16. O Gestor da Unidade poderá delegar a autorização homologação das férias, no Portal do Servidor, mediante Comunicado Interno dirigido à Diretoria da Gestão Pessoas, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.~~

~~Art. 17. Os cônjuges ou companheiros que exerçam suas atividades neste Tribunal poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades das Unidades envolvidas.~~

~~Art. 18. As férias das(os) servidoras(es) que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, preferencialmente, no período de férias das Instituições de Ensino, devendo sempre ser observada a conveniência da Administração.~~

~~Art. 19. Nas hipóteses em que a(o) servidora(r), tendo percebido o adicional de férias e não usufruiu, ao menos, o primeiro período de férias agendado da Escala, a Diretoria de Gestão~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

~~de Pessoas promoverá o desconto dos valores recebidos, em parcela única, no mês subsequente, salvo na hipótese de interrupção do gozo das férias.~~

~~Art. 20. Os casos concretos de servidoras(es) com atribuições específicas, seja pela natureza do cargo ocupado ou pela equação da força de trabalho estabelecida pela Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça, serão tratados em procedimentos individuais com justificativa do gestor da unidade e decisão da Presidência.~~

~~Art. 21. A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá acompanhar as programações de férias realizadas no Portal do Servidor e, observada qualquer desconformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, deverá notificar o gestor da unidade a promover os devidos ajustes para alteração no Sistema ADMRH, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de formalização de procedimento administrativo para consideração da Presidência.~~

~~Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Acre.~~

~~Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2021.~~

~~Desembargador **Roberto Barros**
Presidente em exercício~~

~~Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça~~

Publicado no DJE nº 6.956, de 24.11.2021, p. 134-136.